



Parecer de Regularidade de Procedimento Licitatório
Pregão Presencial nº 9/2017-007

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO PARA USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUANÁ.

Eu, Zilma do Socorro Moraes Martins, Contadora CRC/PA 017302/O-6, responsável pelo Controle Interno do Município de Muaná – Pará, nomeada nos termos da Portaria nº 014/2017 de 02 de janeiro de 2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o Pregão em epígrafe, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

DA ANÁLISE E PARECER:

De início, em análise ao processo em tela, verificou-se que para abertura do procedimento foi apresentado na fase Interna:

- Solicitação da despesa com relação dos materiais requisitados, com informação de existência da previsão orçamentária face à despesa estimada;
- Termo de Referência;
- Cotação de Preços (3 cotações);
- Valor de referência para realização da fase de lance do certame;
- Autorização do Chefe do poder executivo para abertura do processo licitatório;
- O ato de nomeação da equipe de pregoeiro e da CPL;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Foi constatado o termo de autuação;
- Justificativa pela adoção do Pregão na forma Presencial
- Minuta do edital;
- Parecer jurídico.

Quanto à fase externa do procedimento, foi constatado que:

- O Edital apresentou também termo de referência e seus anexos;
- Publicação dos atos conforme determina o art. 4º inciso V da Lei 10.520/02;
- Houve credenciamento;
- Proposta de preços;
- Seguido da fase de lances;
- Documentos de habilitação;
- Acompanha a ATA;



- Proposta Consolidada;
- Termo de Adjudicação;
- Parecer jurídico da fase externa.

Participaram do certame as empresas: C. J. A. PARENTE - CNPJ: 83.646.307/0001-91, M. M. LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 05.109.384/0001-07, FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA – ME – CNPJ: 10.468.162/0001-02, DISUMED SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA – ME – CNPJ: 06.229.796/0001-35, MOTA & RIBEIRO DE MELO LTDA – EPP – CNPJ: 05.821.396/0001-51 e EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 07.329.169/0003-09.

Foram consagradas vencedoras:

C. J. A. PARENTE	– R\$ 247.365,64
M. M. LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	– R\$ 22.048,50
FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA – ME	– R\$ 59.826,00
DISUMED SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA – ME	– R\$ 357.571,30
MOTA & RIBEIRO DE MELO LTDA – EPP	– R\$ 87.098,34
EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA	– R\$ 71.760,00

Verificado os valores ora apresentados pelas empresas em suas propostas vencedoras com os valores de referência, foi constatado a disparidade de preços que foi realizado por amostragem, senão vejamos:

Item	Discriminação	Valor Ref.	Proposta	Diferença
27	Atadura Gessada 10 cm	3,24	1,26	(-) 1,98
37	Cateter intravenoso tipo intracath 16gx12	4,01	1,39	(-) 2,62
54	Clamp Umbilical	0,80	0,35	(-) 0,45
64	Compressa de gaze 7,5x7,5 13 fios estéril pac c/ 10 und	1,10	0,35	(-) 0,75
114	Formol 1 litro 10 %	36,32	9,85	(-) 26,47
125	Kit Papanicolau Tamanho P c/ 100 unid (COMPLETO ESPECULO , ESCOVA , ESPATULA , LAMINA , PORTA LAMINA E LUVA)	5,02	1,65	(-) 3,37
152	Microlanceta picadora	1,20	0,06	(-) 1,14
168	Seringa Descartáveis c/ agulha 13x 4,5 1 ml p/insulina	1,30	0,19	(-) 1,11
198	Sonda de Folley 3 Vias Nº 22	1,91	3,36	(+) 1,45
216	Tala para imobilização em papelão tam P	7,22	1,37	(-) 5,85
222	Termômetro de geladeira	60,70	64,27	(+) 3,57
224	Touca Sanfonada Pct/100und	17,56	6,16	(-) 11,40
230	Umificador para oxigênio cp 250 ml	51,37	14,95	(-) 36,42
238	Agulha para insulina 6 mm	0,80	0,27	(-) 0,53

De acordo a análise, verifica-se que fere o artigo 48, II da Lei 8.666/93, ficando assim essa coordenadoria impossibilitada de aprovar em sua totalidade a adjudicação dos itens, e que embora a súmula 247 do TCU trate da adjudicação por item, na mesma



regra cita que se for viável e economicamente favorável aos interesses administrativos poderá ser adjudicada por lote, caso seja do interesse da empresa a manter os preços vencedores, orienta-se que seja assinado uma garantia de sustentação dos preços quando da assinatura do contrato, em acordo com o que versa o item 23.13 do edital de licitação.

Revestido de todas as formalidades legais nas fases do certame, opina-se pela homologação, estando a empresa apta a gerar despesas para a municipalidade.

Muaná (PA) 21 de Março de 2017.

Zilma do Socorro Moraes Martins
Coordenador de Controle Interno